

## PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DA SPE PAULÍNIA AMBIENTAL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**I. ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala A, Torre Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.279.285/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**Orizon**”;

**II. SPE PAULÍNIA AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Orlando Vedovello, 894, Lote B, Quadra S/D, Parque da Represa, Paulínia – SP, CEP 13144-610, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.805.882/0001-02, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**SPE Paulínia**”;

(Orizon e SPE Paulínia, conjuntamente, denominadas simplesmente como “**Partes**” e individual e indistintamente como “**Parte**”);

**RESOLVEM** as Partes, celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação aos Acionistas (“**Protocolo**”), que tem por objetivo fixar as condições da Incorporação (conforme definido abaixo), as quais serão oportunamente submetidas a deliberação dos acionistas das Partes.

### 1ª CLÁUSULA

#### **DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO**

1.1. **Descrição da Incorporação.** O Protocolo estabelece os termos e condições da incorporação da SPE Paulínia pela Orizon e a sucessão, por parte da Orizon, de todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos da Lei n.º 6.404, de dezembro de 1976 (“**Lei de Sociedades por Ações**”), conforme alterada (“**Incorporação**”).

1.2. **Justificativa e Interesse das Partes na Incorporação.** A Incorporação tem como objetivo simplificar a estrutura acionária do grupo econômico da Orizon. Neste sentido, a administração da Companhia entende que a reestruturação gerará ganhos de eficiência na gestão das controladas diretas e indiretas da Orizon, pois otimizará os processos decisórios e operacionais, bem como eliminará custos relativos à estrutura atualmente mantida.

**2ª CLÁUSULA**  
**CAPITAL SOCIAL DAS COMPANHIAS**

2.1. **Capital Social da Incorporada.** A SPE Paulínia é uma sociedade por ações com capital social totalmente integralizado na importância de R\$106.532.611,00 (cento e seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e onze reais), representado por 106.532.611 (cento e seis milhões, quinhentos e trinta e duas mil, seiscentas e onze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas devidamente subscritas e integralizadas, sendo todas de titularidade da Orizon.

2.2. **Capital Social da Incorporadora.** O capital social da Orizon é de R\$ 806.843.060,00 (oitocentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil e sessenta reais), representado por 3.510.466 (três milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas devidamente subscritas e integralizadas.

**3ª CLÁUSULA**  
**EFEITOS DA INCORPORAÇÃO**

3.1. **Ausência de Aumento de Capital Social ou de Alteração do Estatuto Social da Incorporadora.** Considerando que as ações de emissão da SPE Paulínia são integralmente detidas pela Orizon e que o patrimônio da SPE Paulínia já está integralmente refletido nas demonstrações financeiras da Orizon, a Incorporação não resultará *(i)* em aumento de capital da Orizon; *(ii)* na alteração do Estatuto Social da Orizon; *(iii)* na emissão de novas ações da Orizon; ou *(iv)* em qualquer alteração na composição acionária da Orizon.

3.2. **Extinção e Sucessão da Incorporada.** A consumação da Incorporação acarretará na extinção da SPE Paulínia (para todos os fins de direito) e na extinção de todas as ações de emissão da SPE Paulínia, bem como na sucessão de todos os bens, direitos e obrigações pela Orizon.

3.3. **Atos Subsequentes.** Uma vez implementada a Incorporação, competirá à administração da Orizon providenciar e praticar todos os registros, averbações e demais atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo, incluindo os atos subsequentes à Incorporação, tais como: *(i)* a baixa da inscrição da SPE Paulínia perante autoridades governamentais e *(ii)* a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal, sendo que os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela Orizon.

**4ª CLÁUSULA**  
**AVALIAÇÕES DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

4.1. **Avaliação do Patrimônio Líquido da SPE Paulínia.** Em observância a Lei de Sociedades por Ações, foi escolhida a **ContaCom Contabilidade - Faria Lima Ltda.**, inscrita no Conselho

Regional de Contabilidade de São Paulo - (CRC/SP) sob o n.º 2SP034548/O-1, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 14.965.831/0001-02, neste ato representada por seu responsável Hogim Athié Gebara, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o n.º 1SP149730/O-0, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.693.156 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.558.558-16, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1656, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 (“Empresa Especializada”), para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da SPE Paulínia a ser incorporado pela Orizon, o qual constitui o ANEXO A ao presente Protocolo (“Laudo de Avaliação”).

4.1.1. A Empresa Especializada avaliou o patrimônio líquido da SPE Paulínia pelo critério de valor contábil na data base de 30 de novembro de 2022 (“Data Base”). De acordo com o disposto no Laudo de Avaliação da SPE Paulínia, o acervo líquido da SPE Paulínia, que será incorporado ao patrimônio da Orizon, foi avaliado em R\$ 130.904.946,86 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

4.1.2. A indicação e contratação da Empresa Especializada será submetida à ratificação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Partes que deliberarem sobre a Incorporação.

4.1.3. Os bens, direitos e obrigações da SPE Paulínia a serem vertidos para Orizon em decorrência da Incorporação são aqueles detalhadamente descritos no Laudo de Avaliação da Incorporada.

4.1.4. As variações patrimoniais ocorridas na SPE Paulínia entre a Data Base e a data em que se efetivar a Incorporação serão suportadas exclusivamente pela SPE Paulínia e refletidas na Orizon por meio da aplicação do método da equivalência patrimonial.

4.2. **Ausência de Avaliação dos Patrimônios Líquidos para os fins do Art. 264.** Considerando que a totalidade do capital social da SPE Paulínia é detido pela Orizon, inexistindo, portanto, relação de substituição na Incorporação, as administrações das Partes entendem que não se aplica à Incorporação o regime especial previsto no art. 264 da Lei de Sociedades por Ações.

4.3. **Ausência de Conflitos.** A Empresa Especializada declarou que *(i)* não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflitos de interesse, *(ii)* os honorários profissionais não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Protocolo, *(iii)* no melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Protocolo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos e *(iv)* os controladores e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram,

dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas conclusões.

## 5ª CLÁUSULA

### ATOS SOCIETÁRIOS E DIREITO DE RECESSO

5.1. **Aprovações Societárias.** A efetivação da Incorporação está sujeita à realização da Assembleia Geral Extraordinária da SPE Paulínia e da Orizon, que discutirão substancialmente sobre:

- a) a aprovação do presente Protocolo;
- b) a ratificação da nomeação e da contratação da Empresa Especializada acima qualificada como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da **SPE Paulínia**;
- c) a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada;
- d) a aprovação da incorporação da **SPE Paulínia** pela **Orizon**.

5.2. **Direito de Recesso.** Não será aplicável o direito de recesso previsto no artigo 137 da Lei de Sociedades por Ações, tendo em vista que a SPE Paulínia é subsidiária integral da Orizon (que, por sua vez, é subsidiária integral da Orizon Valorização de Resíduos S.A.).

## 6ª CLÁUSULA

### DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. **Despesas.** Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo, os custos e despesas incorridos com a Incorporação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer, incluindo despesas relativas a honorários de seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

6.2. **Divulgação de Documentos.** Todos os documentos mencionados neste Protocolo encontram-se à disposição dos acionistas da **Orizon** e da **SPE Paulínia**, em suas respectivas sedes sociais, bem como no site de Relações com Investidores da Orizon (<https://ri.orizonvr.com.br/>) e nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

6.3. **Aditamento.** Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

6.4. **Cessão.** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

6.5. **Sobrevivência das Disposições Válidas.** A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais.

6.6. **Lei e Foro.** Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.7. **Assinatura Eletrônica.** os signatários concordam, convencionam e admitem como válida para todos os fins que a celebração deste instrumento poderá ser feita por meio de assinatura eletrônica, mediante ou não a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, reconhecendo os signatários a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste instrumento e de seus termos em tal formato. Sem prejuízo, os signatários concordam, neste ato, em assinar, caso solicitado por qualquer dos signatários, vias físicas deste instrumento ou de quaisquer documentos a ele relacionados.

Assim justas e pactuadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica perante as testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.**

Por: Leonardo Roberto Pereira dos Santos e  
Dalton Assunção Canelhas Filho

\_\_\_\_\_  
**SPE PAULÍNIA AMBIENTAL S.A.**

Por: Milton Pilão Júnior e Dalton Assunção  
Canelhas Filho

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Anexo A  
Protocolo de Incorporação da SPE Paulínia Ambiental S.A.

Laudo de Avaliação

*[vide anexo]*

## Anexo B

### Protocolo de Incorporação da SPE Paulínia Ambiental S.A.

#### Lista de Bens Imóveis

**Imóvel n.º 1:** Um imóvel objeto da matrícula n.º 216, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, avaliado em R\$1.922.751,37 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), cujo título aquisitivo se deu pela escritura pública de venda e compra lavrada em 25.01.2006, no 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, SP, às fls. 219/222 do livro 644, conforme disposto no R.03 da Matrícula 216, com a seguinte descrição: “Gleba de terras designadas Área D, situada no município de Paulínia, desta comarca e circunscrição imobiliária, com a seguinte descrição: Inicia-se num ponto comum entre a área C da Fazenda São João, área de propriedade da Agro-Jacira Ltda. e área em questão; daí segue em linha sinuosa pelo eixo do córrego sem denominação, numa distância de 574,01 m, confrontando com área de propriedade de Agro-Jacira Ltda. e com a Fazenda Bela Vista, de propriedade de Fernando Wucherpennig; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 89°33’45” SE numa distância de 229,33 m, daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 88°36’41” SE numa distância de 347,10 m, ambos confrontando com a Fazenda Bela Vista, de propriedade de Fernando Wucherpennig; dá reflete à esquerda e segue em linha reta pela lateral do atravessadouro particular com rumo de 01°32’13” NE numa distância de 286,62 m; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 87°32’21” SE numa distância de 292,86 m; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 35°12’25” NE numa distância de 263,84m, todos confrontando com área E da Fazenda São João; daí segue em linha sinuosa pelo eixo do córrego sem denominação, numa distância de 140,49 m; daí deflete à esquerda e segue em linha reta como o rumo de 00°00’00” N, numa distância de 16,00m, daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 87°26’06” NW, numa distância de 133,75 m, daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 87°47’40” SW, numa distância de 105,00m; daí deflete à esquerda e segue linha reta com rumo de 23°47’40” SW, numa distância de 46,00 m; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 66°12’20” NW numa distância de 188,93 m, todos confrontado com o sítio São Sebastião, de propriedade de Clóves Hayrton Raffi; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 75°00’39” SW numa distância de 864,45 m, confrontando coma área C da Fazenda São João, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 479.607,65m².”

**Imóvel n.º 2:** Um imóvel objeto da matrícula n.º 217, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, avaliado em R\$1.828.538,15 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos), cujo título aquisitivo se deu pela escritura pública de venda e compra lavrada em 25.01.2006, no 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, SP, às fls. 215/218 do livro 644, conforme disposto no R.05 da Matrícula 217, com a seguinte descrição: “Gleba de terras designada Área C, situada no município de Paulínia, desta comarca e circunscrição imobiliária, com

a seguinte descrição: Inicia-se num ponto comum entre a área B da Fazenda São João, área de propriedade da Agro-Jacira Ltda., e área em questão; daí segue em linha sinuosa pelo eixo do córrego sem denominação, numa distância de 646,90 m, confrontando com a área de propriedade da Agro-Jacira Ltda.; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 75° 00' 39" NE numa distância de 864,45 m, confrontando com a área D da Fazenda São João; daí deflete à esquerda e segue em linha curva à esquerda pelo eixo do atravessadouro particular, numa distância de 54,32 m; daí segue em linha reta pelo eixo do atravessadouro particular, com o rumo de 06° 29' 18" NW numa distância de 176,65 m; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo 78° 22' 07" SW, numa distância de 208,77 m, todos confrontando com o sítio São Sebastião, de propriedade de Clóvis Hayton Raffi; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 77° 06' 10" SW, numa distância de 205,50 m; daí deflete à direita e segue em linha reta, com rumo de 31° 16' 08" NW, numa distância de 353,00 m; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 31 ° 16'08" NW, numa distância de 353,00m; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 27° 38' 17", numa distância de 134,87 m, todos confrontando com o Sítio São Luiz, de propriedade de Arvídio Karklis; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 44° 25' 11" SW, numa distância de 160,97 m; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 81° 55' 46" SW, numa distância de 110,80 m ; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 72° 41 ' 58" SW, numa distância de 292,22 m; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 00° 00' 00" S, numa distância de 41,10 m; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 14 ° 37' 15" SE, numa distância de 123,00m, todos confrontando com a área B da Fazenda São João, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 456.167, 16 m².”

**Imóvel n.º 3:** Um imóvel objeto da matrícula n.º 3.368, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, avaliado em R\$2.004.536,45 (dois milhões, quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), cujo título aquisitivo se deu pela escritura pública de venda e compra lavrada em 27.05.2008, no Tabelião de Notas de Paulínia, SP, às fls. 94/96 do livro 147, conforme disposto no R.09 da Matrícula 3.368, com a seguinte descrição: “Área destacada da gleba de terras designada área B situado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: Inicia-se a divisa dessa gleba em um ponto localizado na confluência de córrego Foguete com uma vertente sem denominação especial; daí segue pelo eixo da vertente sem denominação acompanhando-a em toda sua sinuosidade natural, no sentido de jusante para montante na distância de 128,70 m, tendo como confrontante pela outra margem a propriedade de Agro Jacira Ltda.; deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo de 14°37'15" NW na distância de 123,00 m; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo 00°00'00" N na distância de 41,10 m; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo 72°41'58" NE na distância de 292,22 m; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo 81°55'46" NE na distância de 110,80 m; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 44°25'11" NE na distância de 160,97 m, todos confrontando com a gleba C da fazenda São João, de propriedade de Antonio Egidio Crestana; daí deflete à esquerda e segue em linha reta rumo de 27°38'17" NW na distância de 21,13 m, confrontando com o sítio São Luiz, de propriedade de Arvídio Karklis; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo de

59°06'56" SW na distância de 151,51 m, confrontando com o sítio São Luiz, de propriedade de Helena Karklis; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo de 78°39'09" SW na distância de 460,05 m, confrontando com o sítio São Luiz, de propriedade de Helena Karklis e sítio Santa Marta, de propriedade de Dário Fiorin, até um ponto localizado no eixo do córrego Foguete; daí deflete à esquerda e segue acompanhando o eixo do referido córrego em toda sua sinuosidade natural, no sentido de jusante para montante, na distância de 197,25 m, tendo como confrontante pela outra margem a gleba B da fazenda São João, de propriedade de José Olavo Crestana, até retornar ao ponto de partida deste roteiro perimétrico, encerrando a área de 50.002,85 m<sup>2</sup> e com a SERVIDÃO DE PASSAGEM, conforme disposto na AV.01 da Matrícula 3.368, com a seguinte descrição: “Inicia-se em um ponto em comum entre o atravessadouro particular, sítio São Luiz, de propriedade de Helena Karklis e área em questão; daí segue em linha reta numa distância de 4,00 m; daí segue em linha sinuosa numa distância de 130,00 m, ambos confrontando com a área B; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 7,00 m, confrontando com a área C; daí deflete e segue em linha sinuosa numa distância de 130,00 m, confrontando com a área B; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 12,00 m; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 14,00 m, ambos confrontando com o atravessadouro particular, chegando ao ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 958,00 m<sup>2</sup>”.

**Imóvel n.º 4:** Um imóvel objeto da matrícula n.º 20.647, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, avaliado em R\$509.152,26 (quinhentos e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), cujo título aquisitivo se deu pela escritura pública de venda e compra lavrada em 12.02.2010, no Tabelião de Notas do Distrito de Sousas, Campinas, SP, à fl. 07 do livro 206, e escritura pública de retificação e ratificação, lavrada nas mesmas notas, às fls. 351/352 do livro 208, em 14.09.2010, conforme disposto no R.07 da Matrícula 20.647, com a seguinte descrição: “Gleba de terras, situado no Bairro São Luiz, localizado na área de expansão da zona residencial, dentro do perímetro urbano, no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se num ponto onde esta cravado um marco, junto a divisas de Gaudencio Fratini com o remanescente do sítio e segue pela divisa do mesmo Gaudencio Fratini, na distância de 368,50 metros, até encontrar outro marco, daí deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação na distância de 120 metros, até encontrar outro marco, junto a divisa de José Foresti, daí deflete à direita e segue por esta divisa na distância de 235,40 metros, até encontrar um marco juntamente a divisa com sucessores de Nicolau Amadeu, daí deflete à direita e segue por esta divisa na distância de 205,50 metros, até encontrar outro marco junto a divisa de sucessores de Luiz Stefano: daí deflete à direita e segue por esta divisa na distância de 353,00 metros, até um marco de pedra, depois segue com a mesma confrontação e pequena deflexão à direita mais 156,00 metros até outro marco de pedra, daí deflete a esquerda e segue com a mesma confrontação na distância de 152,00 metros, daí ainda com a mesma confrontação e pequena deflexão à direita segue mais 122,00 metros até encontrar a divisa com Dario Fiorini; daí deflete à direita e segue por esta divisa na distância de 102,00 metros até outro marco junto a divisa do remanescente, depois a direita e segue

em reta 408,00 metros, confrontando com o remanescente até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro, encerrando a área de 5,25 alqueires ou 12,7050 hectares.”

**Imóvel n.º 5:** Direitos aquisitivos sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 15.276, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, avaliado em R\$3.334.345,93 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), com a seguinte descrição: ‘Gleba de terra rural denominada Sítio São Sebastião, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se num ponto comum no eixo da estrada municipal Paulínia Via Anhanguera (PLN 190), entre a área de propriedade de Valter Fratini, área de propriedade da Prefeitura Municipal de Paulínia e área em questão: daí segue em linha reta com rumo de 68°22’36’’NE, numa distância de 232,20 metros, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Paulínia e área de propriedade de Agropecuária Furlan S/A; daí deflete a esquerda e segue em linha reta com o rumo de 4°54’46’’NE, numa distância de 10,72 metros, daí deflete a direita e segue em linha sinuosa pelo eixo de um córrego sem denominação, a jusante, numa distância de 828,72 metros, ambos ainda confrontando com a área de propriedade da Agropecuária Furlan S/A; daí deflete a direita e segue em linha sinuosa pelo eixo de um córrego sem denominação, a montante, numa distância de 1.649,62 metros, confrontando com a Fazenda São Bento de propriedade de José Jayme Salles Gonçalves Cortes e outros; daí deflete a direita e segue em linha reta com rumo de 64°13’50’’NW, numa distância de 513,74 metros, confrontando com a área E da Fazenda São João de propriedade de Francisco Virgílio Crestana; daí deflete a direita e segue em linha sinuosa pelo eixo de um córrego sem denominação, a jusante, numa distância de 140,49 metros; daí deflete a esquerda e segue em linha reta com o rumo de 0°00’00’’NE, numa distância de 16,00 metros; daí deflete a esquerda e segue em linha reta com o rumo de 87°26’06’’NW, numa distância de 133,75 metros; daí deflete a esquerda e segue em linha reta com o rumo de 87°47’40’’SW, numa distância de 105,00 metros; daí deflete a esquerda e segue em linha reta com o rumo de 23°47’40’’SW, numa distância de 46,00 metros; daí deflete a direita e segue em linha reta com o rumo de 66°12’20’’NW, numa distância de 46,00 metros; daí deflete a direita e segue em linha reta com o rumo de 66°12’20’’NW, numa distância de 188,93 metros, chegando ao eixo da estrada municipal Paulínia Via Anhanguera (PLN 190), todos confrontando com a área D da Fazenda São João de propriedade de João Batista Crestana; daí deflete a direita e segue em linha curva a esquerda pelo eixo da estrada municipal Paulínia Via Anhanguera (PLN 190), numa distância de 54,32 metros; daí segue em linha reta pelo eixo da estrada municipal Paulínia Via Anhanguera (PLN 190) com o rumo de 6°29’18’’NW, numa distância 176,65 metros; daí deflete a esquerda e segue em linha reta com o rumo de 78°22’07’’SW, numa distância de 208,77 metros todos confrontando com a área C da Fazenda São João de propriedade de Antonio Egídio Crestana; daí deflete a direita e segue em linha reta com o rumo de 23°48’45’’NW, numa distância de 422,39 metros, confrontando com o Sítio São Luiz de propriedade de Arvido Karklis; daí deflete a direita e segue em linha reta com o rumo de 68°00’00’’NE, numa distância de 390,19 metros, chegando ao eixo da estrada municipal Paulínia Via Anhanguera (PLN 190); daí deflete a esquerda e segue em linha reta pelo eixo da estrada municipal Paulínia Via Anhanguera (PLN 190) com o rumo de 4°30’39’’NE, numa distância de 9,76

metros, ambos confrontando com a área de propriedade de Valter Fratini, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 831.785,24 m<sup>2</sup>.”

**Imóvel n.º 6:** Um imóvel objeto da matrícula n.º 7.687, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro, avaliado em R\$294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), cujo título aquisitivo se deu pela escritura pública de venda e compra lavrada em 03.09.2013, no Tabelião de Notas do distrito e município de Itirapina, Rio Claro, SP, às fls. 249/258 do livro 125, conforme disposto no R.09 da Matrícula 7.687, com a seguinte descrição: “Uma gleba de terras denominada Sítio São João, localizada no município de Itirapina, desta comarca, possuindo como benfeitorias, uma casa de morada, uma tulha e dois ranchos, com área de 10,50 alqueires ou 25,41 hectares, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: “Tem seu início na intersecção da estrada municipal Itirapina – Itaqueri da Serra e o córrego São Geraldo, marco 2 do mapa; daí segue margeando dita estrada, em todos os seus contornos, pelo lado esquerdo em referência ao Itaqueri da Serra, pela distância de 910,00m., até alcançar o tombador da serra; essa face divisa com a gleba 6, de propriedade de Yolanda Rosalem da Silva da Silva e seu marido; daí a esquerda, segue pelo tombador da serra, em todos os seus contornos, pela distância de 790,00 m.; essa face divisa com as glebas 7 e 8, de propriedade de Ângelo Rosalem e sua mulher; daí a esquerda, no rumo de 2º NE, segue em reta, 500,00 m.; daí a esquerda, no rumo de 7º NW, segue em reta, 37,50 m., até o córrego São Geraldo; essa face divisa com o sítio Evangelista; daí a esquerda, sobe por esse córrego, em todos os seus contornos, pela distância de 530,00 m., até o ponto inicial de partida; essa face divisa com a gleba 4, de propriedade de Ângelo Rosalem e sua mulher”; esse imóvel acha-se cadastrado no Incra sob o nº 623.067.001.465-DV-4, área total de 318,9, módulo: 10,0, nº de módulos: 30,93, fração mínima de parcelamento: 10,0.”

**Imóvel n.º 7:** Fração ideal de 66% do imóvel objeto da matrícula n.º 60.832, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro, avaliado em R\$112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais), cujo título aquisitivo se deu pela escritura pública de venda e compra lavrada em 03.09.2013, no Tabelião de Notas do distrito e município de Itirapina, Rio Claro, SP, às fls. 249/258 do livro 125, conforme disposto no R.02 da Matrícula 60.832, com a seguinte descrição: “Sítio Monte Alto, localizado no Município de Itirapina, desta Comarca, iniciando sua descrição no vértice 1, cravado no limite da faixa de terras denominada Estrada Municipal Itirapina à Itaqueri da Serra, distante 7,00 metros de seu eixo e a divisa do Sítio Monte Sinai, de propriedade de Odival Luciano Barbosa e sua mulher Hercília Isaias Barbosa; deste vértice, segue confrontando com a faixa de terras denominada Estrada Municipal Itirapina à Itaqueri da Serra com os seguintes azimutes e distâncias: 65°12’52’’ e distância de 73,48 metros até o vértice 2; 91°57’41’’ e distância de 29,24 metros até o vértice 3, cravado na divisa do Sítio São João, de propriedade de Ana Rosalem Gomes Cardoso e outros; deste vértice, segue acompanhando o tombador da serra, confrontando com o Sítio São João, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°22’33’’ e distância de 30,17 metros até o vértice 4; 87°15’44’’ e distância de 113,95 metros até o vértice 5; 86°54’21’’ e distância de 105,49 metros até o vértice 6; 81°02’13’’ e distância de 107,55 metros até o vértice 7; 81°08’34’’ e distância de 147,23 metros até o vértice 8; 89°56’01’’ e distância de 60,57 metros até o vértice 9, cravado na divisa do Sítio São Geraldo, de propriedade de Antonio Walter Deliberali e sua mulher Wilma Pinto Deliberali; deste vértice, segue

acompanhando o tombador da serra, confrontando com o Sítio São Geraldo, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°39'33'' e distância de 100,25 metros até o vértice 10; 79°07'57'' e distância de 204,57 metros até o vértice 11; 76°35'42'' e distância de 116,88 metros até o vértice 12, cravado na divisa da Gleba B do Sítio São Bento, de propriedade de Paulo Roberto Viotto e sua mulher Maria Luisa Batelochi Costa Viotto; deste vértice, segue acompanhando o tombador da serra, confrontando com a Gleba B do Sítio São Bento, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°21'47'' e distância de 127,74 metros até o vértice 13; 119°57'47'' e distância de 100,54 metros até o vértice 14, cravado na divisa do Sítio Casa Branca, de propriedade de Cirineu Denardi e sua mulher Ana Maria Denardi; deste vértice, segue acompanhando o tombador da serra, confrontando com o Sítio Casa Branca com os seguintes azimutes e distâncias: 237°15'48'' e distância de 126,16 metros até o vértice 15; 284°41'35'' e distância de 53,07 metros até o vértice 16; 232°50'21'' e distância de 142,26 metros até o vértice 17, cravado na divisa da Fazenda Luana, de propriedade de Luiz Claudinei Contato e sua mulher Ana Maria Correa Contato; deste vértice, segue acompanhando o tombador da serra, confrontando com a Fazenda Luana com os seguintes azimutes e distâncias: 208°53'01'' e distância de 35,56 metros até o vértice 18; 185°02'18'' e distância de 142,63 metros até o vértice 19; 209°27'11'' e distância de 153,21 metros até o vértice 20; 249°27'37'' e distância de 24,37 metros até o vértice 21; 263°47'51'' e distância de 156,47 metros até o vértice 22, cravado na divisa do Sítio Yasmin, de propriedade de Luiz Claudinei Contato e sua mulher Ana Maria Correa Contato; deste vértice, segue acompanhando o tombador da serra, confrontando com o Sítio Yasmin com os seguintes azimutes e distâncias: 294°20'36'' e distância de 60,88 metros até o vértice 23; 321°25'53'' e distância de 63,99 metros até o vértice 24; 323°36'59'' e distância de 62,75 metros até o vértice 25; 328°26'18'' e distância de 41,69 metros até o vértice 26, cravado na divisa do imóvel destacado das Fazendas Cantagalo e São Francisco, de propriedade de Maria Josephina Fumagalli Tavolieri; deste vértice, segue acompanhando o tombador da serra, confrontando com o imóvel destacado das Fazendas Cantagalo e São Francisco com os seguintes azimutes e distâncias: 302°12'53'' e distância de 191,30 metros até o vértice 27; 287°28'30'' e distância de 76,42 metros até o vértice 28; 300°21'45'' e distância de 49,88 metros até o vértice 29; 317°58'11'' e distância de 38,60 metros até o vértice 30; 295°56'32'' e distância de 83,65 metros até o vértice 31; 281°42'49'' e distância de 51,34 metros até o vértice 32; 276°23'31'' e distância de 69,54 metros até o vértice 33; 252°31'23'' e distância de 33,75 metros até o vértice 34; 201°30'17'' e distância de 22,63 até o vértice 35; 267°05'11'' e distância de 42,11 metros até o vértice 36, cravado na divisa do Sítio Monte Sinai, de propriedade de Odival Luciano Barbosa e sua mulher Hercilia Isaias Barbosa; deste vértice, segue confrontando com o Sítio Monte Sinai com os seguintes azimutes e distâncias: 356°03'36'' e distância de 43,54 metros até o vértice 37; 46°50'09'' e distância de 29,02 metros até o vértice 1, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área superficial de 30,0610 hectares ou 12,4219 alqueires, existindo sobre o imóvel descrito uma casa e um rancho. CADASTRO NO INCRA Nº 950.173.948.802-0, com a denominação "Sítio Monte Alto" e a seguinte identificação: Módulo Rural (ha.): 0,0000; Nº Mod. Rurais: 0,00; Módulo Fiscal (ha.): 14,0000; Nº Mod. Fiscais: 2,4200; FMP (ha.): 2,0000; Área total (ha.): 33,8800."

\*\*\*